

LEI Nº 83

Orça a Receita e Fica a Despesa do Município de Pradópolis, para o exercício de 1965.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 27 de novembro de 1964.

Sérgio Rossetti
Dr. Sérgio Rossetti

Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data

Sérgio Campos
SÉRGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º 48996

DECRETO Nº 29

Dispõe sobre as Tabelas Explicativas correspondente a execução do Orçamento do Município de Pradópolis, para o exercício de 1965.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 27 de Novembro de 1964.

Sérgio Rossetti
Dr. Sérgio Rossetti

Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicado e Registrado nesta Secretaria na mesma data

Sérgio Campos
SÉRGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º 48996

LEI Nº 84

Dispõe sobre um empréstimo de R\$...

92.000,00 (noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

O Senhor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 7 de dezembro de 1964, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo.

total de R\$ 92.000.873,20 (noventa e dois milhões, trezentos e setenta e três cruzeiros e vinte centavos), destinado, parte constituída de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) à execução do sumço de esgotos sanitários, parte constituída de R\$ 13.900.000,00 (treze milhões e trezentos mil cruzeiros) para a execução do sumço de abastecimento de água, do Sude do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Sumços e Obras Públicas do Estado, e R\$ 23.700.873,20 (vinte e três milhões, setecentos mil, trezentos e setenta e três cruzeiros e vinte centavos) ao custo da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEESP. BA-6/64.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as impontências em débito, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, regradando o aumento durante o período em atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes da taxa de execução dos sumços de abastecimento de água e de esgotos sanitários e das demais rendas do Município, inclusive o excurso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem embargadas pela União;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para

atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º: As leis regulamentares consignarão verbas especiais para pagamento de juros e amortização do financiamento, que será criado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º: Para o efeito da garantia, mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais de execução dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários que passarão a ser arrecadadas na forma dos parágrafos seguintes. A Prefeitura Municipal depositará na Agência Cede da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de execução dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários, em cada município, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder nos encargos financeiros contratuais de cada município, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês, a ordem é autorizada a transferir da referida conta as imputações necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ 1º: Fica criado o acréscimo das taxas de execução do serviço de abastecimento de água e de esgotos sanitários, no Município, as quais serão lançadas pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo subsequente, sobre todos os imóveis, com base na leitura dos imóveis servidos pela rede de consumo de água e rede de esgotos sanitários.

§ 2º: Os acréscimos das taxas de execução desses serviços, deverão ser regulamentados por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira parcela do empréstimo de que trata esta lei, e não poderá ser inferior a metade do Lp. 16,06 (dezesseis originais e seis centavos) e de Lp. 67,27 (sessenta e sete originais e vinte e sete centavos) por metro linear de construção de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

Artigo 5º: As taxas médias mensais remuneratórias dos serviços de consumo de água e de esgotos sanitários a serem cobradas apenas dos usuários, deverão ser regulamentadas, pelo Poder Executivo no máximo até que os serviços sejam postos em funcionamento, não podendo atingir os valores inferiores ao necessário para ocorrer a manutenção, mediante estudo econômico e financeiro.

Artigo 6º: Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recolhimento das contribuições de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recolhimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou em saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 7º: Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que foram estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único: O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 8º: Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros) com vigência de 13 (treze) meses para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único: O valor do presente crédito será coberto

com os recursos provenientes do excurso de arrecadação do se verificar no corrente exercício e com a anulação parcial e total das seguintes verbas do orçamento vigente.

131/8-09-1 = Furo de Variação	Let. 300.000,00
231/8-89-3 = Material de Consumo	Let. 300.000,00
251/8-63-2 = Material Permanente	Let. 5.000.000,00
251/8-63-4 = Despesas Diversas	Let. 400.000,00
271/8-88-4 = Despesas Diversas	Let. 1.500.000,00
261/8-87-2 = Material Permanente	Let. 500.000,00

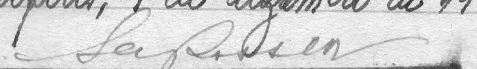
Artigo 9º = Fica igualmente coberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$. 92.000.343,20 (noventa e dois milhões, trezentos e quarenta e três mil e quinhentos e vinte reais) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º = O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução dos serviços de águas e de esgotos sanitários e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º = O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

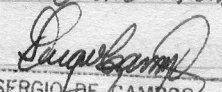
Artigo 10º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 9 de dezembro de 1964.


Dr. Sérgio Rossetti

Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada neste Cartório na mesma data


SÉRGIO DE CAMPOS

Conselheiro - Secretário

Registrado CRC - n.º 17.096.

L. E. L. XX: 85

"Depois sobre abertura de crédito especial"

Dr. Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de